

NUSSIN
NÚCLEO DE SUPORTE A SOFTWARES E SISTEMAS INSTITUCIONAIS

PA 0031857/2026

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JAIR OLIVEIRA SOARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Trata-se de requerimento destinado à apreciação da Presidência deste Tribunal, por meio do qual se propõe a inclusão das atividades especializadas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC entre aquelas consideradas de Alta Complexidade técnica para fins da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade Técnica e Administrativa – GAACTA, objeto do Processo SEI nº 0028400/2026 e do Processo PJe 2º Grau nº 0735526-10.2026.8.07.0000.

O pleito encontra-se devidamente fundamentado no documento anexo, com exposição dos aspectos técnicos, institucionais e normativos que justificam o reconhecimento das atividades especializadas de TIC, bem como proposta de adequação do art. 2º da minuta de Resolução em apreciação.

Considerando o atual estágio de tramitação da matéria e a iminente apreciação da minuta pelo Tribunal Pleno, submete-se respeitosamente o presente requerimento, com a urgência que o caso requer, à elevada consideração de Vossa Excelência, preferencialmente em conjunto com os Processos SEI nº 0028400/2026 e PJe 2º Grau nº 0735526-10.2026.8.07.0000.

À elevada consideração.

Robson Magalhães Alves,

Assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Magalhães Alves, Analista Judiciário**, em 07/08/2026, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5339699** e o código CRC **34973F9A**.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

Solicitação de inclusão das atividades especializadas de Tecnologia da Informação e Comunicação entre as atividades de alta complexidade técnica para fins da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade Técnica e Administrativa – GAACTA

Processos Referência: SEI nº 0028400/2026 e PJe 2º Grau 0735526-10.2026.8.07.0000

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Submete-se à elevada consideração de Vossa Excelência solicitação de inclusão expressa das atividades especializadas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC entre aquelas consideradas de alta complexidade técnica para fins da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade Técnica e Administrativa – GAACTA, objeto do Processo SEI nº 0028400/2026 e PJe 2º Grau 0735526-10.2026.8.07.0000, que já se encontra na posse de vossa relatoria.

A Decisão GPR nº 5337138 deferiu, ad referendum do Tribunal Pleno, a implementação da GAACTA, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026, no percentual inicial de 6%, aos servidores enquadrados no art. 2º da Minuta de Resolução nº 5337089, submetendo posteriormente a matéria à apreciação do Tribunal Pleno.

Nos termos da minuta, consideram-se atividades de alta complexidade técnica e administrativa aquelas desempenhadas por servidores lotados nos gabinetes de Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos de 2º Grau; o exercício de cargo em comissão em unidades judiciárias e não judiciárias; as funções de agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos; e as funções comissionadas de gestores titulares de unidades e de seus substitutos legais, sem prejuízo de outras atividades que possam ser definidas em ato da Presidência.

Embora servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação possam eventualmente ser alcançados pela gratificação em razão do exercício de determinadas funções de confiança ou cargos em comissão, a minuta não contempla as atividades especializadas de TIC em razão de sua própria natureza, elevada complexidade técnica, criticidade, transversalidade e responsabilidade institucional. Tal omissão merece especial atenção, sobretudo porque, no contexto contemporâneo de transformação digital e crescente dependência tecnológica das organizações, **a Tecnologia da Informação se apresenta como uma das áreas que mais diretamente materializam o conceito de atividades de alta complexidade, tanto pela sofisticação dos conhecimentos envolvidos quanto pela amplitude dos riscos, impactos e responsabilidades associados ao seu exercício.**

É precisamente nesse aspecto que se apresenta a necessidade de reavaliação.

I – DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMO INFRAESTRUTURA ESSENCIAL À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A transformação digital experimentada pelo Poder Judiciário nas últimas décadas alterou substancialmente a natureza da relevância da Tecnologia da Informação dentro das instituições judiciárias.

A TIC deixou de constituir atividade meramente instrumental, destinada apenas à automação de procedimentos administrativos, e passou a integrar a própria infraestrutura orgânica do Poder Judiciário, por meio da qual, parcela substancial da jurisdição é diariamente exercida.

A tramitação dos processos judiciais, o acesso aos autos, a prática e comunicação de atos processuais, a realização de audiências, a assinatura eletrônica, o funcionamento dos gabinetes e unidades judiciárias, o trabalho remoto, a gestão documental, a administração de pessoas, as contratações, a execução orçamentária e financeira, a comunicação institucional e inúmeros outros processos de trabalho dependem diretamente de sistemas, redes, bancos de dados, serviços digitais e infraestruturas tecnológicas mantidos pelo Tribunal.

Não se trata, portanto, apenas de afirmar que a Tecnologia da Informação auxilia a atividade jurisdicional. No estágio atual de digitalização do Poder Judiciário, a Tecnologia da Informação constitui um dos pressupostos para que a própria atividade jurisdicional possa ser desempenhada com continuidade, segurança, eficiência e alcance de seus objetivos estratégicos.

Essa realidade é expressamente reconhecida pelo próprio TJDF.

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC 2026 estabelece como missão da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETI “prover serviços e soluções de tecnologia da informação que viabilizem o cumprimento da função institucional do TJDF” e, como visão, consolidar-se como “unidade estratégica do TJDF”.

O mesmo documento registra que a estrutura organizacional de TIC está alinhada aos macroprocessos e recomendações da Resolução CNJ nº 370/2021 e ao perfil de governança de TI traçado pelo Tribunal de Contas da União, qualificando seu desempenho como indispensável à prestação de serviços de excelência aos jurisdicionados e ao cumprimento da missão institucional do Tribunal.

Há, portanto, reconhecimento institucional inequívoco de que a Tecnologia da Informação não constitui atividade administrativa periférica, mas **unidade estratégica cujos serviços viabilizam o cumprimento da própria função institucional do TJDF.**

II – DO RECONHECIMENTO NACIONAL DA TIC COMO FUNÇÃO ESTRATÉGICA DO PODER JUDICIÁRIO

O reconhecimento dessa natureza estratégica não se limita ao planejamento interno do Tribunal.

A **Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021**, instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD, concebendo-a como principal instrumento de promoção da governança ágil e da transformação digital do Poder Judiciário por meio de serviços e soluções digitais inovadoras.

Entre os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça encontram-se a promoção da transformação digital, o reconhecimento e desenvolvimento das competências dos colaboradores, o aperfeiçoamento da governança e da gestão, o aprimoramento das aquisições e contratações, o aprimoramento da segurança da informação e da gestão de dados e a promoção de serviços de infraestrutura e soluções corporativas.

Especialmente significativo é o art. 4º da Resolução CNJ nº 370/2021: ao estruturar os viabilizadores da governança tecnológica do Poder Judiciário, a norma divide a TIC em dois grandes domínios. No domínio de **Governança e Gestão de TIC**, inclui expressamente políticas e planejamento, transformação digital, atendimento e suporte ao usuário, estruturas organizacionais, macroprocessos e pessoas, enquanto que no domínio de **Serviços de TIC**, inclui sistemas de informação, infraestrutura tecnológica, serviços em nuvem, riscos, segurança da informação e proteção de dados.

A estrutura normativa **estabelecida pelo CNJ** evidencia que a complexidade da Tecnologia da Informação no Poder Judiciário não se concentra em uma única especialidade. Ela forma uma cadeia integrada de governança, desenvolvimento, infraestrutura, segurança, suporte, atendimento, gestão de dados, gestão de identidades, serviços digitais e continuidade operacional.

Por essa razão, seria artificial reconhecer como complexas apenas algumas funções tecnológicas isoladamente consideradas. Sistemas informatizados de elevada criticidade somente cumprem sua finalidade quando concebidos, desenvolvidos, integrados, implantados, administrados, protegidos, atualizados, sustentados e disponibilizados aos usuários de forma segura e contínua.

III – DA COMPLEXIDADE TÉCNICA, MULTIDISCIPLINARIDADE E RESPONSABILIDADE DAS ATIVIDADES DE TIC

A alta complexidade das atividades de Tecnologia da Informação decorre da combinação de especialização técnica, permanente mutabilidade tecnológica, transversalidade institucional, responsabilidade sobre ativos críticos e necessidade de integração com diferentes áreas do conhecimento.

A atuação contemporânea em TIC abrange, entre outras disciplinas, engenharia e desenvolvimento de software, arquitetura de sistemas, administração de infraestrutura computacional, telecomunicações, redes, bancos de dados, serviços em nuvem, integração e interoperabilidade, segurança da informação, cibersegurança, proteção de dados pessoais, gestão de identidades e acessos, gestão de serviços, atendimento e suporte aos usuários, continuidade de negócios, recuperação de desastres, gestão de riscos, governança de dados, inteligência artificial, automação, contratações de TIC e planejamento tecnológico.

A essas competências somam-se conhecimentos institucionais, administrativos, financeiros e jurídicos. Uma solução tecnológica adotada pelo Poder Judiciário deve ser tecnicamente adequada, economicamente sustentável, compatível com a estratégia institucional, aderente às regras de contratação pública, protegida contra riscos cibernéticos, compatível com as exigências de proteção de dados e adequada às regras de negócio das unidades que dela dependem.

Em muitos casos, uma mesma decisão tecnológica exige análise simultânea de arquitetura, segurança, disponibilidade, custo, contratação, privacidade, continuidade operacional, experiência do usuário, interoperabilidade e conformidade normativa.

Essa característica multidisciplinar distingue a TIC contemporânea de uma atividade meramente operacional.

A complexidade também decorre da velocidade de transformação do próprio objeto de trabalho. Tecnologias, arquiteturas, padrões, vulnerabilidades, ameaças e modelos de prestação de serviços são continuamente modificados. Competências consideradas atuais podem tornar-se insuficientes em pouco tempo, exigindo formação e atualização permanentes.

O próprio **PDTIC 2026 do TJDF** materializa essa necessidade ao prever plano específico de capacitação de TIC, destinado à atualização dos servidores e gestores da área e ao alinhamento de suas competências aos objetivos estratégicos institucionais e às diretrizes nacionais do Poder Judiciário.

IV – DA CRITICIDADE DOS SISTEMAS E ATIVOS TECNOLÓGICOS DO PRÓPRIO TJDF

A caracterização da TIC como área de elevada complexidade não decorre apenas de considerações conceituais. O próprio Tribunal identifica formalmente sistemas e infraestruturas tecnológicas como ativos submetidos a gestão específica de riscos.

O PDTIC 2026 apresenta panorama de gestão de riscos de processos e ativos de Tecnologia da Informação e relaciona expressamente, entre eles, a Segurança da Informação, a infraestrutura comum que atende aos sistemas institucionais, o Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Bankjus, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o e-Social, o Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos e o próprio portfólio de projetos de TI.

O documento também vincula a gestão desses riscos ao Plano de Continuidade de Serviços de TIC, destinado a tratar impactos de incidentes e garantir a disponibilidade e a recuperação dos serviços tecnológicos em situações de interrupção.

A conclusão institucional que daí decorre é relevante, pois os sistemas e infraestruturas que sustentam a atividade jurisdicional são formalmente tratados pelo Tribunal como ativos sujeitos a riscos, continuidade, disponibilidade e recuperação.

Entre eles encontra-se o PJe, sistema por meio do qual tramita parcela essencial da atividade jurisdicional do Tribunal.

A gestão desse ecossistema não envolve apenas desenvolvimento de software. Compreende infraestrutura, banco de dados, integrações, segurança, suporte, atendimento aos usuários, disponibilidade, gestão de identidades, concessão e revogação de acessos, perfis e credenciais, tratamento de incidentes e conhecimento das regras de negócio que determinam a utilização adequada do sistema.

O mesmo raciocínio se aplica ao SEI e aos demais sistemas judiciais e administrativos críticos mantidos pelo Tribunal.

V – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CIBERSEGURANÇA, PROTEÇÃO DE DADOS E GESTÃO DE ACESSOS

A elevada responsabilidade inerente às atividades de TIC torna-se ainda mais evidente diante do regime de segurança aplicável ao Poder Judiciário.

A **Resolução CNJ nº 396/2021**, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário – ENSEC-PJ, parte da premissa expressa de que é imprescindível garantir a segurança cibernética do ecossistema digital do Poder Judiciário brasileiro.

A Estratégia contempla a proteção de dados pessoais e institucionais, a proteção dos ativos de Tecnologia da Informação, a preservação da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e, significativamente, ações destinadas a assegurar o funcionamento dos processos de trabalho e a continuidade das atividades finalísticas e administrativas dos órgãos do Poder Judiciário.

Entre seus objetivos estão aumentar a resiliência às ameaças cibernéticas, estabelecer governança de segurança cibernética e permitir a manutenção e a continuidade dos serviços ou seu restabelecimento no menor tempo possível.

A mesma Resolução prevê ações de formação acadêmica, formação técnica, qualificação e reciclagem dos profissionais de TIC que atuam em segurança cibernética, reconhecendo normativamente o caráter especializado e permanentemente evolutivo dessas competências. No campo da identidade digital e do controle de acessos, a relevância da matéria também é reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

A **Portaria CNJ nº 408/2024**, ao disciplinar a Gestão de Identidade e Controle de Acesso no ambiente tecnológico do Conselho, parte expressamente da premissa de que os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação **são ativos estratégicos e suportam processos institucionais relevantes**.

A norma define controle de acesso como o conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados para conceder ou bloquear o acesso aos recursos tecnológicos e vincula a gestão de identidades à preservação da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

De forma ainda mais específica, a **Portaria CNJ nº 140/2024** determinou aos órgãos do Poder Judiciário a implantação de autenticação multifator como requisito de acesso aos sistemas judiciais sensíveis, entre os quais os sistemas de processo judicial eletrônico, e determinou que essa autenticação esteja associada a uma cadeia de credenciais confiáveis adequadamente protegidas.

Assim, atividades de atendimento, suporte, administração de contas, gestão de identidades, análise e concessão de acessos, perfis e credenciais não constituem elementos apartados da segurança institucional. Integram a mesma cadeia de controles destinada a assegurar que os sistemas estejam disponíveis às pessoas autorizadas e protegidos contra acessos incompatíveis com suas atribuições.

A **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD** acrescenta outra dimensão de responsabilidade a esse cenário, uma vez que parcela substancial do tratamento, armazenamento, transmissão, disponibilidade e proteção dos dados pessoais mantidos pelo Tribunal ocorre por intermédio de sistemas, bancos de dados, redes e infraestruturas administrados ou sustentados tecnologicamente.

VI – DA COMPLEXIDADE CRESCENTE DECORRENTE DA COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS EMERGENTES

A complexidade da TIC não é estática. Ao contrário, amplia-se progressivamente à medida que o Poder Judiciário incorpora novas tecnologias.

O próprio PDTIC 2026 contém iniciativas relacionadas a serviços em nuvem, modernização de infraestrutura, atualização de bancos de dados do PJe, proteção de dados, gestão de acessos privilegiados, modernização de datacenter e migração do SEI para ambiente em nuvem.

O **Programa de Transformação Digital do TJDF**, por sua vez, estabelece cinco eixos de atuação: Inteligência Artificial, Qualidade de Dados, Melhoria e Automação do PJe, Capacitação e Colaboração e Comunicação Digital.

A Inteligência Artificial merece especial consideração.

A **Resolução CNJ nº 615/2025** estabeleceu normas específicas para desenvolvimento, governança, auditoria, monitoramento e uso responsável de soluções de IA no Poder Judiciário. A regulamentação exige que essas soluções sejam avaliadas sob perspectivas que incluem segurança da informação, proteção de dados, desempenho, robustez, confiabilidade, prevenção de vieses, auditabilidade e conformidade legal e ética.

A norma ainda estabelece princípios de transparência, explicabilidade, contestabilidade, confiabilidade, segurança jurídica, segurança da informação, prevenção e mitigação de riscos e supervisão humana, além de exigir capacitação contínua.

A complexidade tecnológica passa, portanto, a abranger não apenas a construção e operação de sistemas determinísticos tradicionais, mas também governança algorítmica, avaliação de riscos, curadoria e qualidade de dados, auditabilidade, monitoramento, supervisão e integração entre tecnologia e direitos fundamentais.

Em perspectiva internacional, a **ISO/IEC 42001:2023**, primeira norma internacional de sistema de gestão especificamente dedicada à inteligência artificial, estabelece uma abordagem organizacional voltada ao desenvolvimento e uso responsável da IA, abrangendo gestão de riscos e oportunidades, governança, transparência, rastreabilidade e confiabilidade.

Da mesma forma, a **ISO/IEC 27001:2022**, referência internacional para sistemas de gestão de segurança da informação, estrutura a segurança a partir da gestão contínua de riscos relacionados aos dados e da preservação de sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adotando abordagem que integra pessoas, processos e tecnologia.

A evolução futura da computação, incluindo novos paradigmas de processamento, criptografia, automação e, progressivamente, tecnologias associadas à computação quântica, tende a ampliar, e não reduzir, a necessidade de especialização e atualização dos profissionais responsáveis pela infraestrutura tecnológica institucional.

VII – DA TRANSVERSALIDADE DA TIC E DA SUA RELAÇÃO COM TODAS AS ÁREAS INSTITUCIONAIS

Outra característica relevante é a transversalidade.

A Tecnologia da Informação não presta serviços a uma única unidade administrativa. Sua atuação atravessa toda a estrutura organizacional do Tribunal.

Gabinetes, unidades judiciais, secretarias, áreas de gestão de pessoas, orçamento, finanças, contratações, segurança institucional, controle interno, comunicação, atendimento ao público e administração superior utilizam sistemas, serviços, equipamentos, redes, bases de dados, identidades digitais e demais recursos tecnológicos.

Consequentemente, incidentes tecnológicos podem produzir efeitos simultâneos em diversas áreas da organização.

Uma falha de infraestrutura pode indisponibilizar múltiplos sistemas. Uma vulnerabilidade pode comprometer informações institucionais. Uma indisponibilidade do PJe pode afetar a atividade jurisdicional. Uma falha em banco de dados pode atingir serviços distintos. Uma configuração inadequada de acesso pode comprometer a confidencialidade de informações. Uma falha de integração pode interromper fluxos de trabalho dependentes de diferentes plataformas.

A complexidade de TIC decorre, portanto, não apenas da profundidade técnica de suas disciplinas, mas da amplitude institucional das consequências decorrentes das decisões e intervenções realizadas pelos profissionais da área.

VIII – DA NECESSIDADE DE COERÊNCIA ENTRE O RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DA TIC E O CONCEITO DE ALTA COMPLEXIDADE ADOTADO PELA GAACTA

A **Minuta de Resolução nº 5337089** não apresenta definição abstrata exaustiva de “alta complexidade técnica”. Optou por identificar determinadas atividades, funções e posições institucionais às quais atribuiu essa característica.

Essa opção normativa não impede, entretanto, que se examine a coerência material do rol estabelecido, especialmente porque **o próprio inciso IV do art. 2º admite o reconhecimento de outras atividades por ato da Presidência.**

A questão apresentada neste requerimento não consiste em afirmar que as atividades já contempladas pela minuta não sejam relevantes ou complexas. Tampouco se pretende estabelecer qualquer hierarquia abstrata entre as áreas jurídica, administrativa e tecnológica.

Se o fundamento material da gratificação é o exercício de atividades de alta complexidade técnica e administrativa, mostra-se razoável que sua regulamentação considere atividades que o próprio Tribunal qualifica como estratégicas, indispensáveis ao cumprimento de sua missão institucional, responsáveis por ativos submetidos a gestão formal de riscos e essenciais à continuidade da prestação jurisdicional, **como é o caso da Tecnologia da Informação.**

Há uma assimetria objetiva quando a organização reconhece formalmente a Tecnologia da Informação como unidade estratégica, afirma que seus serviços viabilizam o cumprimento da função institucional, administra seus principais sistemas como ativos sujeitos a risco e continuidade, submete sua governança a estratégia nacional própria, investe em capacitação especializada, segurança cibernética, inteligência artificial e transformação digital, disponibiliza orçamento de milhões de reais para sua continuidade e evolução **e, ao mesmo tempo, não contempla expressamente as atividades técnicas que concretizam essas responsabilidades no rol de atividades consideradas de alta complexidade.**

O reconhecimento pretendido não deve decorrer simplesmente da lotação formal do servidor em determinada unidade. O critério pode e deve ser material, associado ao exercício de atividades especializadas de TIC caracterizadas por complexidade técnica, criticidade, responsabilidade institucional, transversalidade ou risco.

Essa solução preserva a finalidade da gratificação, evita generalizações indevidas e, simultaneamente, permite que atividades materialmente compatíveis com seu fundamento sejam adequadamente contempladas.

IX – DOS CRITÉRIOS MATERIAIS PARA CARACTERIZAÇÃO DA ALTA COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES DE TIC

À luz dos próprios instrumentos de governança adotados pelo TJDF e pelo Conselho Nacional de Justiça, a alta complexidade das atividades de TIC pode ser aferida mediante critérios objetivos, tais como:

- a) exigência de conhecimento técnico especializado e atualização profissional contínua;
- b) responsabilidade por sistemas, dados, serviços ou infraestruturas de alcance institucional;
- c) atuação sobre ativos críticos ou serviços cuja indisponibilidade possa afetar atividades jurisdicionais ou administrativas;
- d) necessidade de integração entre conhecimentos tecnológicos, administrativos, jurídicos, financeiros, estratégicos ou relacionados às regras de negócio;
- e) responsabilidade pela disponibilidade, integridade, confidencialidade ou autenticidade de dados e serviços;
- f) exposição a riscos tecnológicos, operacionais, cibernéticos, jurídicos ou reputacionais;
- g) necessidade de observância de normas técnicas, políticas de segurança, regras de proteção de dados e demais requisitos de conformidade;
- h) atuação em desenvolvimento, sustentação, infraestrutura, suporte, atendimento, segurança, identidade e acesso, dados, integração, automação, inteligência artificial ou governança tecnológica;
- i) responsabilidade pela prevenção, diagnóstico, tratamento ou recuperação de incidentes capazes de comprometer serviços institucionais;
- j) atuação técnica sobre sistemas judiciais e administrativos críticos, inclusive PJe e SEI;
- k) responsabilidade técnica relacionada à implantação e governança de tecnologias emergentes;
- l) potencial impacto institucional das decisões, intervenções, falhas ou omissões relacionadas às atribuições desempenhadas.

Esses parâmetros permitem reconhecer a alta complexidade sem transformar a mera lotação organizacional em critério suficiente para percepção da vantagem.

X – DO PEDIDO

Diante do exposto, considerando o reconhecimento institucional da **Tecnologia da Informação e Comunicação como unidade estratégica do TJDF**; sua indispensabilidade ao cumprimento da missão institucional; a criticidade dos sistemas e ativos tecnológicos sob sua responsabilidade; **a complexidade técnica, multidisciplinaridade e transversalidade de suas atividades**; as exigências nacionais de governança, segurança cibernética, proteção de dados, transformação digital e inteligência artificial; e a necessidade de coerência material na definição das atividades alcançadas pela GAACTA, requer-se:

- I. a **inclusão expressa**, no art. 2º da Resolução objeto do Processo SEI nº 0028400/2026, das **atividades especializadas de Tecnologia da Informação e Comunicação** caracterizadas por elevada complexidade técnica, criticidade, responsabilidade institucional, transversalidade ou risco;
- II. que o enquadramento contemple, observados critérios objetivos a serem definidos pela Administração, as atividades relacionadas a desenvolvimento, arquitetura, manutenção e sustentação de sistemas; atendimento e suporte técnico aos usuários e aos sistemas institucionais; gestão de identidades e acessos; análise, concessão, alteração e revogação de perfis, acessos e credenciais; administração e sustentação do Processo Judicial Eletrônico – PJe, do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e dos demais sistemas judiciais e administrativos críticos; infraestrutura computacional; redes e telecomunicações; bancos de dados; serviços em nuvem; segurança da informação e cibersegurança; proteção de dados; integração e interoperabilidade; governança e gestão de TIC; inteligência artificial; automação; ciência e governança de dados; continuidade de serviços e recuperação de desastres; gestão de riscos tecnológicos; e planejamento, contratação e fiscalização técnica de soluções de TIC;

Para esse fim, sem prejuízo de aprimoramento pelas unidades competentes, sugere-se o acréscimo do seguinte inciso ao art. 2º:

“V – o exercício de atividades especializadas de Tecnologia da Informação e Comunicação caracterizadas por elevada complexidade técnica, criticidade, risco, transversalidade ou responsabilidade institucional, inclusive aquelas relacionadas ao desenvolvimento, sustentação, atendimento e suporte, infraestrutura, segurança da informação e cibernética, gestão de identidades e acessos, dados, serviços em nuvem, integração, automação, inteligência artificial, governança tecnológica, continuidade de serviços e administração de sistemas judiciais e administrativos críticos.

Alternativamente, caso se considere mais adequada a adoção de redação normativa sintética, propõe-se:

“V – o exercício de atividades especializadas de Tecnologia da Informação e Comunicação caracterizadas por elevada complexidade técnica, criticidade, risco, transversalidade ou responsabilidade institucional, conforme regulamentação da Presidência.”

A inclusão ora requerida não constitui concessão de tratamento privilegiado a determinada área. Busca, ao contrário, **conferir coerência entre o fundamento material da gratificação e a realidade institucional reconhecida nos próprios instrumentos de planejamento, governança e gestão do TJDFT e do Poder Judiciário.**

A transformação digital da Justiça depende de infraestrutura, sistemas, dados e soluções tecnológicas, mas estes não existem, evoluem, permanecem disponíveis ou seguros de maneira autônoma. **Dependem de profissionais que os planejam, desenvolvem, contratam, integram, administram, protegem, sustentam, monitoram, aperfeiçoam e disponibilizam aos usuários.**

Se os serviços de Tecnologia da Informação viabilizam, conforme reconhecido pelo próprio PDTIC, o cumprimento da função institucional do TJDFT, parece juridicamente e administrativamente coerente que a análise das atividades consideradas de alta complexidade técnica também alcance os servidores responsáveis pela materialização cotidiana desses serviços.

Diante disso, requer-se a apreciação do presente pleito com a urgência compatível com o atual estágio de tramitação do Processo SEI nº 0028400/2026 e Processo PJe2i 0735526-10.2026.8.07.0000, considerando que a minuta está em fase de encaminhamento para apreciação do Tribunal Pleno.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 07 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
 **ROBSON MAGALHAES ALVES**
Data: 07/08/2026 09:56:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robson Magalhães Alves
Analista Judiciário
SETI/SUSOT/COAMU/NUSSIN
Matrícula nº 319.347

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021.** Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021.** Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário – ENSEC-PJ.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria CNJ nº 316, de 27 de outubro de 2023.** Disciplina as práticas de gestão de identidade e controle de acesso ao Sistema de Controle de Acessos – SCA Corporativo do Conselho Nacional de Justiça.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria CNJ nº 140, de 22 de abril de 2024.** Determina aos órgãos do Poder Judiciário a implementação de autenticação multifator para acesso a sistemas judiciais sensíveis.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria CNJ nº 408, de 29 de novembro de 2024.** Disciplina a Gestão de Identidade e Controle de Acesso no âmbito do ambiente tecnológico do Conselho Nacional de Justiça.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025,** com alterações posteriores. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC 2026.** Brasília: TJDF, 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Programa de Transformação Digital do TJDF – PTD.**

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION; INTERNATIONAL ELECTROTECHNICAL COMMISSION. **ISO/IEC 27001:2022. Information security, cybersecurity and privacy protection – Information security management systems – Requirements.**

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION; INTERNATIONAL ELECTROTECHNICAL COMMISSION. **ISO/IEC 42001:2023. Information technology – Artificial intelligence – Management system.**

GPR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo SEI 0031854/2026

Trata-se de requerimento do servidor **Robson Magalhães Alves** para que as atividades especializadas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sejam incluídas entre aquelas consideradas de Alta Complexidade Técnica para fins de percepção da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade Técnica e Administrativa (GAACTA), objeto dos Processos SEI nº 0028400/2026 e PJe nº 0735526-10.2026.8.07.0000.

De ordem, encaminhem-se os autos à AGD para apreciação.

GUILHERME DE SOUSA JULIANO
Chefe de Gabinete da Presidência

GPR, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Sousa Juliano**, **Chefe de Gabinete**, em 07/08/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5340152** e o código CRC **00BC934B**.

AGD
ASSESSORIA DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL DA SECR
DO TJDFT

Processo SEI 0031854/2026

Em atenção ao Despacho GPR 5340152, encaminhem-se os autos à SEGP para manifestação técnica, à luz das diretrizes de gestão de pessoas.

HERNANI MARQUES TAVARES
Assessor de Gestão de Desenvolvimento Organizacional da Secretaria-
Geral do TJDFT



Documento assinado eletronicamente por **Hernani Marques Tavares, Assessor(a)**, em 07/08/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5340805** e o código CRC **8B2E29AB**.

SEGP
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo SEI 0031854/2026

Preliminarmente à instrução desta SEGP, encaminhe-se à SETI para ciência e manifestação do Secretário quanto ao pedido, por se tratar de demanda da carreira de Tecnologia da Informação.

Após, retorne-se.

CARMEN CECÍLIA DA FONSECA LEMES FERREIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

SEGP, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Cecília Da Fonseca Lemes Ferreira**, Secretário(a), em 10/08/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5343330** e o código CRC **7FF8C9E3**.

Processo SEI 0031854/2026

À SEG,

1. Trata-se de requerimento que objetiva a inclusão das atividades especializadas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC entre aquelas consideradas de Alta Complexidade Técnica para fins de percepção da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade Técnica e Administrativa – GAACTA (PA 0028400/2026).
2. A SETI reconhece a elevada complexidade técnica, a criticidade e a relevância estratégica das atividades de TIC desenvolvidas no Tribunal, que abrangem, entre outras, a sustentação de sistemas essenciais à prestação jurisdicional, a infraestrutura tecnológica, a segurança da informação, a proteção de dados, a gestão de identidades e acessos, a computação em nuvem, a inteligência artificial, a continuidade de serviços, a governança, as contratações de tecnologia e o atendimento ao usuário.
3. Nesse sentido, **não há óbice, sob a perspectiva desta Secretaria, ao reconhecimento da natureza de alta complexidade das atividades especializadas de TIC**, para fins de enquadramento nas hipóteses previstas para a GAACTA, observados os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável (Minuta de Resolução 5337089, que institui a GAACTA).
4. Todavia, entende-se necessário distinguir o reconhecimento da alta complexidade das atividades de TIC, objeto deste expediente, da questão específica da valorização e retenção dos servidores que atuam na área de Tecnologia da Informação, matéria que vem sendo objeto de

discussão no âmbito deste Tribunal há alguns anos.

5. Com efeito, a SETI já havia apresentado proposta específica de criação da **Gratificação Permanente por Atividade em Tecnologia da Informação – GAPTIC** (PA 0019951/2023), precedida de estudo técnico desenvolvido por servidor do NUSSIN que analisou, entre outros aspectos, o cenário de evasão de profissionais de TIC, os riscos decorrentes da perda de conhecimento especializado, a defasagem remuneratória em relação a outros órgãos e ao mercado de trabalho e os respectivos impactos orçamentários.

6. A proposta foi encaminhada ao Supremo Tribunal Federal em 2023, considerando tratar-se de matéria cuja iniciativa não se encontra no âmbito de competência deste Tribunal (Emails 3276838 e 3278771).

7. O estudo que subsidiou a proposta concluiu que a valorização remuneratória específica dos profissionais de TIC constituiria medida relevante para a retenção de talentos e para a preservação do conhecimento técnico necessário à continuidade dos serviços tecnológicos (3036933). A GAPTIC, portanto, foi concebida com **finalidade e abrangência próprias**, inserindo-se em uma política específica de valorização e retenção dos profissionais de Tecnologia da Informação.

8. Nesse aspecto, embora ambas as medidas possam produzir efeitos remuneratórios relacionados às atividades desempenhadas pelos servidores de TIC, seus pressupostos e finalidades não se confundem, conforme se sintetiza a seguir:

	GAACTA	GAPTIC
Natureza	Indenizatória e transitória	Gratificação permanente
Base	Percentual sobre remuneração	Proposta de valor próprio
Incidência	Atividades de alta complexidade	Atividade de TI, segundo os critérios da proposta
Abrangência	Depende do enquadramento	Servidores de TI, segundo o estudo
Aposentadoria	Não compõe	Estudo propõe incorporação aos proventos
Finalidade	Remunerar/compensar atividades de alta complexidade	Valorizar e reter profissionais de TI
Problema que enfrenta	Complexidade da atividade	Evasão e competitividade remuneratória da carreira

9. A distinção acima se mostra relevante porque a eventual inclusão das atividades de TIC no âmbito da GAACTA, embora possa

reconhecer adequadamente a complexidade das funções desempenhadas, **não necessariamente contempla os aspectos estruturais que fundamentaram a proposta da GAPTIC**, especialmente aqueles relacionados à retenção de profissionais especializados, à preservação do conhecimento técnico e à competitividade remuneratória da área de Tecnologia da Informação.

10. Nesse contexto, considerando a possibilidade de que as duas iniciativas produzam efeitos relacionados a uma mesma realidade funcional, entende-se conveniente que sua análise seja realizada de forma coordenada, de modo a preservar a coerência da política remuneratória institucional e evitar que eventual reconhecimento das atividades de TIC para fins de GAACTA seja interpretado como solução definitiva para a questão mais ampla da valorização e retenção dos profissionais da área.

11. Assim, **esta Secretaria entende pertinente o sobrestamento do presente expediente, especificamente quanto à inclusão das atividades de TIC no rol de atividades de alta complexidade para fins de GAACTA, até que haja definição quanto aos encaminhamentos relativos à proposta de GAPTIC**, permitindo que as duas matérias sejam avaliadas de forma articulada.

12. **Subsidiariamente, caso se entenda pelo prosseguimento da análise da GAACTA**, esta Secretaria entende importante que eventual reconhecimento das atividades de TIC para fins da gratificação seja expressamente consignado **sem prejuízo da continuidade da discussão relativa à GAPTIC**, não devendo a eventual percepção da GAACTA ser compreendida como substitutiva, absorvente ou prejudicial à proposta específica de valorização dos servidores de Tecnologia da Informação.

13. Ressalta-se, por fim, que a SETI permanece à disposição para fornecer os subsídios técnicos necessários à análise das matérias e para colaborar com os estudos que se mostrem pertinentes à adequada avaliação de seus impactos e de sua compatibilidade com a política remuneratória institucional.

14. À consideração superior.

SETI, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Sirotheau Serique Junior**, **Secretário(a)**, em 01/09/2026, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5356759** e o código CRC **50FB8B14**.

Processo SEI 0031854/2026

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor **Robson Magalhães Alves**, por meio do qual pleiteia a inclusão das atividades especializadas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) entre aquelas consideradas de Alta Complexidade Técnica, para fins de percepção da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade Técnica e Administrativa – GAACTA, nos termos dos Processos SEI nº 0028400/2026 e PJe nº 0735526-10.2026.8.07.0000.

A Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI manifestou-se sobre a matéria por meio do Despacho 5356759, apresentando as considerações técnicas pertinentes.

Considerando que a definição das atividades de alta complexidade técnica e administrativa aptas a ensejar o pagamento da GAACTA compete à Presidência deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Assessoria de Gestão de Desenvolvimento Organizacional da Secretaria-Geral do TJDFT - AGD, para análise e manifestação.

CARMEN CECÍLIA DA FONSECA LEMES FERREIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

ASEGP, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Cecilia Da Fonseca Lemes Ferreira**, **Secretário(a)**, em 07/09/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5397429** e o código CRC **72A25460**.

Processo SEI 0031854/2026

Excelentíssimo Desembargador Presidente

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Robson Magalhães Alves (5339699), por meio do qual pleiteia a inclusão das atividades especializadas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) entre aquelas consideradas de alta complexidade técnica para fins de percepção da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade Técnica e Administrativa - GAACTA, instituída no âmbito do Processo SEI 0028400/2026. Para fundamentar o pedido, o requerente sustenta, em síntese, que as atividades de TIC possuem elevada complexidade técnica, caráter estratégico, transversalidade institucional e relevância para a continuidade da prestação jurisdicional, defendendo a inclusão expressa dessas atividades no rol das hipóteses contempladas pela gratificação.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI, por meio do Despacho 5356759, reconheceu a relevância estratégica, a criticidade e a elevada complexidade das atividades desenvolvidas pela área de TIC. Contudo, destacou que a questão da valorização e retenção dos profissionais de tecnologia vem sendo objeto de estudos específicos no âmbito deste Tribunal (Processo SEI 0019951/2023), mencionando a proposta de criação da Gratificação Permanente por Atividade em Tecnologia da Informação - GAPTIC, submetida ao Supremo Tribunal Federal em razão da competência legislativa sobre a matéria.

A SETI ressalta que, embora a GAACTA e a GAPTIC possuam

pressupostos, finalidades e abrangências distintas, as duas iniciativas podem produzir efeitos relacionados a uma mesma realidade funcional. Diante disso, aquela Secretaria entende conveniente que as discussões sejam conduzidas de forma coordenada, de modo a preservar a coerência da política remuneratória institucional. Ao final, sugeriu o sobrestamento do presente expediente até definição acerca dos encaminhamentos relacionados à GAPTIC.

É o breve relato necessário.

Observa-se que a Administração já vem promovendo estudos voltados à valorização da carreira de Tecnologia da Informação, inclusive mediante a análise de mecanismos específicos destinados ao fortalecimento, retenção e reconhecimento dos profissionais da área, nos termos do Processo SEI 0019951/2023. Nesse contexto, a matéria suscitada pelo requerente extrapola a discussão acerca do enquadramento de determinadas atividades para fins de percepção da GAACTA, inserindo-se em debate mais amplo sobre a política institucional de valorização da carreira de TIC.

Cumprе ressaltar que a [Resolução 7, de 25 de agosto de 2026](#), que instituiu a GAACTA, foi aprovada por unanimidade pelo Tribunal Pleno, e definiu, em seu artigo 2º, as atividades consideradas de alta complexidade técnica e administrativa para fins de percepção da gratificação. Verifica-se que o normativo adotou critérios objetivos e hipóteses específicas para a caracterização dessas atividades, não contemplando, de forma genérica, áreas ou carreiras determinadas. Assim, eventual ampliação do rol atualmente previsto demanda análise institucional própria e eventual revisão da regulamentação vigente, não se mostrando adequada sua realização a partir do pleito individual ora formulado.

Conforme destacado pela SETI, no Despacho 5356759, o reconhecimento da complexidade das atividades desempenhadas pelos servidores de Tecnologia da Informação não se confunde com as medidas estruturais voltadas à valorização e à retenção desses profissionais. A SETI **sugere o sobrestamento do presente expediente, especificamente quanto à inclusão das atividades de TIC no rol de atividades de alta complexidade para fins de GAACTA, até que haja definição quanto aos encaminhamentos relativos à proposta de GAPTIC**, permitindo que as duas matérias sejam avaliadas de forma articulada.

Contudo, considerando a existência de estudos e iniciativas específicas sobre a matéria, bem como a necessidade de manutenção da coerência da política remuneratória institucional, entende-se não ser conveniente o acolhimento do pleito formulado nestes autos neste momento.

Diante do exposto, submetemos o presente processo à elevada apreciação de Vossa Excelência, com sugestão de **não acolhimento** do pedido, sem prejuízo da continuidade dos estudos institucionais referentes à valorização da carreira de Tecnologia da Informação.

HERNANI MARQUES TAVARES
Assessor de Gestão de Desenvolvimento Organizacional da Secretaria-
Geral do TJDF

CELSON DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Hernani Marques Tavares, Assessor(a)**, em 10/09/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celson De Oliveira E Sousa Neto, Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 10/09/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5407274** e o código CRC **A61594B1**.

PA 0031854/2026

DECISÃO

Indefiro o requerimento de inclusão das atividades especializadas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC entre aquelas consideradas de alta complexidade técnica para fins de percepção da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade Técnica e Administrativa – GAACTA, proposto pelo servidor Robson Magalhães Alves, tomando como razões de decidir a manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETI (5356759) e da Assessoria de Gestão de Desenvolvimento Organizacional da Secretaria-Geral do TJDF – AGD (5407274), conforme previsão disposta no § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/1999.

Encaminhe-se ao **NUSSIN** para ciência do servidor.

Após, archive-se.

Desembargador JAIR SOARES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Desembargador Presidente**, em 14/09/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5409496** e o código CRC **55DB335D**.



Processo SEI 0031854/2026

Manifestação Final de Arquivamento.

Considerando que o Requerimento 5339699, acompanhado do documento 5339740, submeteu à Administração a necessidade de reconhecimento das atividades especializadas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC entre aquelas consideradas de alta complexidade técnica para fins da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade Técnica e Administrativa – GAACTA;

Considerando que a extensa fundamentação apresentada demonstrou, sob os aspectos técnico, normativo e institucional, a elevada complexidade, criticidade, transversalidade e responsabilidade inerentes às atividades especializadas de TIC, bem como sua indispensabilidade ao funcionamento contemporâneo deste Tribunal;

Considerando que nenhuma das manifestações posteriores afastou ou refutou tecnicamente os fundamentos apresentados no requerimento, tendo a discussão sido deslocada para razões de conveniência administrativa e de política interna remuneratória;

Considerando, especialmente, que o Despacho 5356759, elaborado e assinado pelo Secretário de Tecnologia da Informação, declarou expressamente que **"a SETI reconhece a elevada complexidade técnica, a criticidade e a relevância estratégica das atividades de TIC desenvolvidas no Tribunal"** mas **"entende pertinente o sobrestamento do presente expediente, especificamente quanto à inclusão das atividades de TIC no rol de atividades de alta complexidade para fins de GAACTA"**;

Considerando, que apesar do reconhecimento formal de complexidade, criticidade e relevância apontados nos trechos iniciais do despacho 5356759, a providência efetivamente defendida pela Secretaria de Tecnologia da Informação não foi o acolhimento e defesa do pleito, mas a recomendação pelo sobrestamento do presente expediente, impedindo que o reconhecimento declarado da elevada complexidade das atividades de TIC produza qualquer consequência financeira concreta para os servidores da Secretaria;

Considerando que, para fundamentar esse sobrestamento, foi trazida a lume no presente expediente, uma discussão dessincronizada sobre a GAPTIC, embora o próprio Despacho 5356759 reconheça expressamente que GAACTA e GAPTIC possuem natureza, base, incidência, abrangência, finalidade e problemas institucionais distintos;

Considerando, ainda, que o sobrestamento foi condicionado à existência de definição quanto aos encaminhamentos da GAPTIC no **Processo SEI 0019951/2023, processo que se encontra arquivado, de modo que a solução proposta importou, na prática, em vincular o presente pleito a procedimento que não se encontra em tramitação e cuja retomada sequer possui perspectiva concreta;**

Considerando que o Despacho 5407274 simplesmente acolheu essa linha argumentativa e sugeriu o não acolhimento do pedido;

Considerando que a Decisão GPR 5409496 **indeferiu o requerimento, adotando expressamente como razões de decidir as manifestações da SETI e da AGD, e determinou, após ciência deste servidor, o arquivamento dos autos;**

Registro ciência da decisão.

Não posso, entretanto, deixar de registrar o profundo desalento decorrente do desfecho deste processo.

A discussão técnica acerca da elevada complexidade das

atividades de Tecnologia da Informação não foi vencida pela Administração. **Ela sequer foi tecnicamente contrariada. Ao contrário: foi expressamente reconhecida pela própria Secretaria de Tecnologia da Informação.**

O que não prosperou foi a transformação desse reconhecimento em consequência concreta.

Reconheceu-se que a TIC é altamente complexa, crítica e estratégica. Reconheceu-se que não havia óbice ao seu enquadramento para fins da GAACTA. **Mas, quando se apresentou oportunidade concreta para que tais afirmações produzissem efeito na valorização dos profissionais responsáveis por essas atividades, a manifestação da própria Secretaria de Tecnologia da Informação foi pelo sobrestamento do pleito.**

Reconheceu-se, portanto, a elevada complexidade das atividades de TIC no plano formal, mas impediu-se que esse reconhecimento produzisse consequência prática exatamente para a finalidade discutida nestes autos.

Mais difícil ainda é compreender que, para justificar tal resultado, tenha sido utilizada a existência de outra proposta, a GAPTIC, **que o próprio Despacho 5356759 reconhece possuir natureza, fundamento e finalidade distintos da GAACTA e cujo processo, atualmente, encontra-se arquivado.**

O resultado concreto é inequívoco: vinculou-se uma oportunidade real e presente de reconhecimento das atividades de TIC a uma iniciativa distinta que não se encontra sequer em tramitação, esvaziando-se, na prática, a possibilidade de concretização do pleito.

A Tecnologia da Informação permanece, assim, suficientemente complexa para sustentar sistemas essenciais à prestação jurisdicional; suficientemente crítica para responder por infraestrutura, segurança da informação, proteção de dados, identidades e acessos, continuidade de serviços e recuperação de incidentes; suficientemente estratégica para figurar nos instrumentos de planejamento e governança deste Tribunal e nas pesquisas do CNJ; **mas não suficientemente reconhecida, quando surgiu a oportunidade concreta de conferir aos profissionais que desempenham essas atividades a correspondente valorização.**

É especialmente desalentador porque o funcionamento

contemporâneo deste Tribunal depende diretamente da Tecnologia da Informação. Processos judiciais, sistemas institucionais, comunicações, acessos, audiências, trabalho remoto, bancos de dados, infraestrutura e inúmeros outros serviços essenciais à atividade jurisdicional dependem continuamente do trabalho dos profissionais de TIC.

Diante desse resultado, **cumpro a determinação constante da Decisão GPR 5409496 e procedo ao arquivamento do presente processo.**

Faço-o, contudo, deixando registrado que, após toda a fundamentação produzida, **não mais vislumbro sentido em continuar alimentando expectativa de que declarações institucionais acerca da importância estratégica da Tecnologia da Informação sejam, por si mesmas, capazes de se transformar em medidas concretas de valorização de seus profissionais: servem apenas para fazer número em estatísticas.**

Porque, ao final deste processo, ficou demonstrado que reconhecer a importância da Tecnologia da Informação em palavras é fácil e rotineiro: difícil é fazer com que esse reconhecimento produza efeitos reais quando chega o momento de valorizar concretamente quem mantém a Tecnologia da Informação deste Tribunal funcionando.

NUSSIN, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Magalhães Alves, Analista Judiciário**, em 16/09/2026, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5431368** e o código CRC **D7574979**.

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO - TAP

Por meio do presente termo, o(a) Gestor(a) da unidade, no uso de suas atribuições e com fundamento na Seção X da Portaria Conjunta TJDFT nº127 de 30 de novembro de 2020, registra o arquivamento do presente Processo SEI em virtude de:

Indeferimento do pleito.

Obs.: O TAP deverá ser lavrado pela unidade de origem do Processo SEI, assim considerada nos termos do Art. 86 da Portaria Conjunta TJDFT nº127 de 30 de novembro de 2020. Após a lavratura do TAP, o processo deverá ser encaminhado ao Repositório Digital.

Assinado eletronicamente na data abaixo consignada.